



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4727

Macapá, 14 de Agosto de 1986 — 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1057 de 12 de agosto de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.001221/86-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, pelo prazo de um (01) ano, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Território, com exercício no âmbito do Território, o servidor REINALDO FERNANDES LIMA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da ordem de serviço nº 002/86-GABI.

Macapá-AP, em 12 de agosto de 1986, 98º da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AÇUGUEIROS AUTÔNOMOS DE MACAPÁ E SANTANA.

Aos 14 (CATORZE) dias do mês de junho de 1986, às 20:30 horas, na sede da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, sita a Rua General Rondon, nº 1385, bairro Central, em Macapá, T.F. do Amapá, Reuniram-se em Assembléia Geral os fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS AÇUGUEIROS AUTÔNOMOS DE MACAPÁ E SANTANA, atendendo a convocação realizada

pelos veículos de comunicação televisada e falada desta cidade divulgados nos dias 12 e 13/06/86, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) dia 12/06/86; 1) fundação da associação; 2) definição dos objetivos; b) dia 18 e 25/06/86; 1) apresentação, discursão e aprovação do estatuto; 2) eleição da diretoria provisória; 3) outros assuntos de interesse geral. Os Fundadores presentes a assembléia do dia 14/06/86 declararam abertos os trabalhos e solicitaram aos presentes que votassem para eleger um presidente "ad hoc". Por aclamação geral foi eleito para presidir os trabalhos o senhor José Barbosa da Cruz, que convidou a mim, JURACY DA SILVA FREITAS, para secretariá-lo, no que concordei, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Pelo Presidente foi dito que a presente assembléia geral ordinária havia sido convocada em razão de se tornar imprescindível a organização da classe dos açugueiros autônomos de Macapá e Santana em torno de uma associação que viesse a expressar o valor da profissão, representar de direito e de fato seus associados e defender os interesses da mesma. Justificou que a desorganização da classe gerou vários problemas de ordem econômica, financeira, social e de trabalho, pois os açugueiros autônomos enfrentam dificuldades com os marchantes que são os donos do capital e de quem recebem mercadoria para venda avarejo. Disse ainda que várias tentativas foram feitas para reorganizar a antiga Associação Profissional do Comércio Varejista de Carnes Frescas que associava todo açugueiro, tanto autônomo, quanto empregado, porém tudo em vão. Continuou esplanando que, em virtude da situação atual do abastecimento de alimentação em Macapá e Santana, convidou alguns colegas seus para juntos fundarem a Associação dos Açugueiros Autônomos de Macapá e Santana, pois os profissionais empregados já estão protegidos por lei. O presidente franqueou a palavra aos presentes e, após sucessivas colocações, os dez (10) fundadores presentes a reunião de 14.06.86, conforme relação e livro de presença, em aberto e seus trabalhos seriam reiniciados dia 18/06/86, às 20:30 horas no mesmo local, quando então serão debatidos os seguintes assuntos: 1) apresentação e discussão do estatuto da associação. O senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião, comunicando que a leitura da ata se faria na próxima assembléia.

(assinatura às fls. 5, do livro nº 01)

Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/06/86, continuação da AGO realizada em 14/06/86.

Às 20:30 horas, o Presidente da AGO abriu os trabalhos de continuação da AGO do dia 14/06/86, solicitando a mim Secretário, que fizesse a leitura da ata do dia 14/06/86. Após a leitura, foi a mesma colocada em discussão. Não havendo manifestação contra, foi a mesma aprovada. O senhor Presidente, novamente, esplanou sucintamente o que disse no AGO anterior, visto que, nesta reunião, compareceram mais 36 (trinta e seis) profissionais. Sobre a pauta do dia, confirmou a que já estava estabelecida, isto é, apresentação, discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação. O senhor Presidente solicitou a mim, Secretário, que fizesse a leitura do projeto do Estatuto Social para debate pelos profissionais presentes. Após a leitura, cujos capítulos e artigos foram exaustivamente discutidos, chegou-se ao consenso final da aprovação do seguinte extrato estatutário.

ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS AUTÔNOMOS DE MACAPÁ E SANTANA

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO

I - A associação será denominada Associação dos Açou - gueiros Autônomos de Macapá e Santana, e doravante neste estatuto será conhecida por Associação.

II - A Associação terá sede provisória nesta capital à Av. Pedro Américo, nº 355, bairro Julião Ramos, e terá tempo de duração indeterminado, com período do ano financeiro de 1º/01 à 31/12 de cada ano.

III - A Associação terá por objetivo:

a) congregar os profissionais autônomos de classe açougueiros.

b) orientar as atividades se seus associados, mediante e fornecimento de informações de ordem gerencial e técnica;

c) defender os interesse da classe, atuando e repre - sentando-a perante os órgãos públicos, sindicatos e asso - ciações patronais, e onde mais necessário for, podendo, para atingir seus objetivos, valer-se profissionais especiali - zado.

§ 1º - A Associação poderá participar como quotista ou acionista de quaisquer sociedades comerciais, desde que a aplicação dos recursos seja expressamente autorizada em as - sembleia geral extraordinária convocada para tal fim e que os resultados eventualmente auferidos nesta aplicação se - jam revertidos exclusivamente em benefícios de seus asso - ciados.

§ 2º - Os associados poderão agrupar-se para consti - tuir formação de fundos de capitalização de comércio, de - legando ao Presidente da Associação todos os poderes de re - presentação, conforme determina o paragrafo anterior.

DA DIRETORIA, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

IV - a diretoria da Associação será composta de Um (01) Presidente, de um (01) vice Presidente, de um Secretário Geral e de Um (01) Tesoureiro.

V - Ao presidente competente, digo, compete a repre - sentação Judicial e ex-trajudicial da Associação, podendo constituir mandatários que atuem em nome desta, responden - do com estes, solidariamente, pelas perdas a que possa dar causa.

VI - Ao vice Presidente caberá substituir o Presidente eventualmente em caso de vacância de cargo, ou quando lhe for designada competência.

VII - Ao Secretário caberá a administração da Associa - ção, fixação de metas a serem alcançadas e demais assuntos do interesse social, expressamente cometidas os outros di - retores;

VIII - Ao Tesoureiro incumbe organizar o sistema de Ad - ministração Financeira da Associação, no que tange receber e pagar contas em nome da mesma, movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente, todos os papéis e documentos, inerentes à sua área e responsabilidade.

IX - A Diretoria terá atuação harmônica e corrente com os fins da Associação, podendo ser destituída total ou par - cialmente, a qualquer tempo a consenso dos associados, quan - do correrá a imediata eleição e nomeação novos diretores que completarão o mandato dos destituídos.

Parágrafo Único - O Presidente poderá nomear tantos as - sessores quantos forem necessários para alcançar os obje - tivos da Associação.

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES E FORMAS DE APLIC. RECURSOS.

X - A Associação será mantida mediante contribuições de seus associados, que serão pagas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês corrente, na tesouraria ou fará depô - sito em conta Bancária autorizada, contribuição esta que será aprovada em assembleia geral.

Parágrafo Único - O reajuste da mensalidade será feita anualmente, ou quando assim pertirem as leis vigentes.

XI - A mensalidade e outras verbas recebidas a título de doação ou contribuição espontânea, terão a seguinte des - tinação:

a) 80% (oitenta por cento) para aplicação em negócios do interesse comum dos associados:

b) 10% (dez por cento) para giração do fundo de assis - tência jurídica e social; e

c) 30% (trinta por cento) para manutenção e custeio do quadro funcional e da sede da associação, assim como de seus gastos de expediente.

XII - Em casos especiais os associados poderão consti - tuir fundos de capital de giro comercial ou outra destina -

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representa - ções do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semes - traís e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Dire - tor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ção que os participantes decidirem, com integralização de quotas financeiras em dinheiro cujo valor será por eles decidido, cujo ressarcimento será feito na forma e prazos a serem estabelecidos também por consenso dos integrantes.

Parágrafo Único - Qualquer fundo que venha a ser constituído, será ele regido pela associação, contabilizado em conta especial e destacado do movimento geral.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

XIII - As assembleias gerais ordinárias, serão convocadas mediante editais publicados em jornal de grande circulação na Capital ou no Diário Oficial do Território, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ficando obrigatório a fixação, no edital, da matéria a ser discutida, a hora e local de sua realização. No caso de assembleia extraordinária, estas serão convocadas por escrito ou através dos meios de comunicação televisada, falada e escrita.

DA CONSTITUIÇÃO DE OUTRAS SOCIEDADES, DE SUA ADMINISTRAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RESULTADOS.

XIV - Consoante o já estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula "III" deste Estatuto, a Associação poderá participar, como quotista ou acionista de outras sociedades mercantis, desde de que estas tenham por objetivo a exploração de atividade idêntica ou análoga à de seus associados.

XV - Se a sociedade mercantil for constituída inicialmente com a participação da Associação, esta o fará com a conferência de fundos para integralização do capital social, na forma de alínea "a" da cláusula "XI" e do fundo especial constante da cláusula "XII" deste Estatuto. Sendo sociedade limitada a que deliberar criar, dela participará o Presidente da Associação e da seguinte forma:

a) Do capital social da sociedade mercantil, 99,5% das quotas serão obrigatoriamente detidas em poder da Associação;

b) 0,5% das quotas do capital da sociedade Mercantil, serão atribuídas ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único: Quanto da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, caso não sejam reconduzidos ao cargo, deverão, obrigatoriamente, transferir, mediante alteração Contratual da sociedade Mercantil, as quotas do Capital que detenha aos novos eleitos, incondicionalmente, mediante ressarcimento da sua participação apurada em balanço.

DO MANDATO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

XVI - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, contados da data em que forem empossados.

XVII - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por sufrágio direto e secreto realizado em dia, hora e local previamente designados e comunicados aos associados por edital público.

XVIII - Os demais cargos da Diretoria serão de exclusão nomeação do Presidente eleito.

XIX - A Diretoria no todo ou em parte será destituída por infringência de qualquer dos dispositivos deste Estatuto ou por prática de ato impróprio, ou que possa denegrir o cunho ou a indencidade da Associação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

XX - As deliberações da assembleia geral serão sempre tomada por maioria de votos e sempre que houver empate, ao Presidente, que sempre se obterá de votar, caberá o voto desempateador.

XXI - As deliberações no interesse da Associação serão tomadas em assembleia geral extraordinária, caso não possa sê-lo em ordinárias.

XXII - A Diretoria terá competência para legislar sobre matéria administrativa, cuja retificação de seus atos serão referendados pela assembleia geral extraordinária, quando assim se fizer necessário.

XXIII - No primeiro ano de sua existência a Associação será dirigida por presidente e vice presidente eleitos por aclamação na Assembleia geral ordinária do dia 25/06/86, cujo mandato encerrar-se-á em 31/12/87.

XXIV - Os cargos omissos neste Estatuto serão, resolvidos em assembleia geral ou aplicar-se-ão as leis vigentes a matéria.

XXV - Este Estatuto entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do T. F. do Amapá.

Macapá, 18 de junho de 1986

Após a leitura do texto final e definitivo, o senhor Presidente requeou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestou o Presidente propôs que os profissionais presentes a esta assembleia fossem considerados fundadores, bem como os que comparecem a reunião do dia 25/06/86. A proposta foi aceita e aprovada por aclamação. O Presidente convidou a todos para fazerem presentes a assembleia ao dia 25/06/86, quando então aclamados o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, para governarem no período de junho de 1.986 à 31 de Dezembro de 1.987, quando então se processará a primeira eleição. Nada mais tendo a ser tratado o Presidente encerrou os trabalhos e comunicou que a assembleia continuaria dia 25/06/86, e solicitou a mim, Secretário, que lavrasse a competente ata que será lida na próxima assembleia. Macapá, 18 de junho de 1.986.
(Assinatura as fls. 06, do livro 01)

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada dia 25/06/86. Continuação das AGOS de 14,18/06/86.

O Presidente da Assembleia abriu os trabalhos às 20:30 horas e solicitou que todos os presentes assinassem o livro de presenças o que fizeram às fls. Fez em breve relato sobre os AGOS anteriores e reafirmou a ordem do dia que seria eleição por aclamação do Presidente o vice-Presidente da Associação, que governariam no período de 14 de junho de 1986 à 31/12/87, pediu a mim secretário, que procedesse a leitura das Atas anteriores, sendo a primeira para conhecimento geral por já estar aprovada, e a segunda para que fosse discutida e aprovada. Após a leitura, o Presidente da Assembleia, colocou-a em discussão. Não havendo manifestação contrária foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembleia solicitou aos presentes que indicassem nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação. Os presentes à unanimidade aclamaram os nomes dos associados JOSÉ BARBOSA DA CRUZ, para Presidente e, FRANCISCO ORIVALDO BORGES, para Vice-Presidente. Por reconhecerem suas participação constantes no trabalho de fundação da nossa associação. A seguir o Presidente eleito, declarou que mais se empenharia, digo, empenharia ainda, para elevar bem alto o nome da Associação, visto estar imbuído de direito, e de fato da representação da Associação dos Açougueiros Autônomos de Macapá e de Santana, cumprida a pauta o Presidente da Associação também solicitou a mim que declarasse, digo elaborasse a competente Ata para ser lida, discutida e aprovada ainda nesta Assembleia. Após 30 (trinta) minutos o Presidente convocou todos os presentes, autorizou a leitura da Ata, colocou-a em discussão, digo discussão, e não havendo manifestação deu-a por aprovada por unanimidade. E deu por encerradas as Assembleias Gerais Ordinárias, e determinou a mim secretário, que providenciasse o registro da presente Ata, assim como do Estatuto com a respectiva publicação e providenciasse ainda, o registro da Associação nas repartições competentes. Firmaram um compromisso de intensão verbal que tudo fizeram para levar a efeito a fundação da Associação dos Açougueiros Autônomos de Macapá e Santana. Ficou deliberado, que o objetivo principal da futura Associação seria o de congregar todos os profissionais Açougueiros Autônomos de Macapá e Santana, orientar as atividades de seus associados, mediante o fornecimento de informações de ordem gerencial e técnica; defender os interesses da classe atual, digo atuando e representando-a perante órgãos públicos, sindicato e associações patronais e onde mais necessário for, podendo, para atingir, seus objetivos, valer-se de profissionais especializados. Devido ao adiantamento das horas. O Senhor Presidente declarou que a Assembleia continuaria. Macapá (AP), 25 de Junho de 1986. Sede da Associação Comercial e Industrial do Amapá, gentilmente cedida. Eu Juracy da Silva Freitas, lavrei as presentes Atas que ao final seguem assinadas por mim, pelo Presidente e demais Presentes da Assembleia mencionada, inscritos às Fls. 5, 6 e 7, do livro de presença de nº 01.

AFIRMO QUE ESTA ATA É COPIA FIEL DA ATA ORIGINAL EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS DA ASSOCIAÇÃO.

Macapá, 23 de julho de 1986.

JURACY DA SILVA FREITAS
Assessor Administrativo

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA BAIXADA DO JAPONÊS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Baixada do Japonês, constitui-se como uma Associação civil e beneficente, de direitos privados, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada.

Art. 2º - A Associação terá por objetivo:

I - Congregar os Moradores da baixada do japonês;

II - Proporcionar a criação de instrumento de participação comunitária que atenda aos interesses mais fundamentais dos moradores;

III - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins;

IV - Criar e manter publicações que facilitem as divulgações dos trabalhos que venha realizar, além de informações e assuntos de interesses dos Associados;

V - Cooperar com as autoridades em assuntos de interesses públicos e comunitário, quando a comunidade assim o julgar.

Art. 3º - A Associação dos moradores da baixada dos japoneses, terá sede e fórum na cidade de Macapá, instalando-se, inicialmente Av. Ana Nery s/nº.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias;

a) Sócios Contribuintes;

b) Sócios não-Contribuintes.

§ 1º - São sócios contribuintes todos aqueles sujeitos a pagamentos de mensalidades;

§ 2º - A mensalidade dos sócios contribuintes corresponderá a 0,5% (meio por cento) do salário regional;

§ 3º - São sócios não-contribuintes todos aqueles que não estão sujeitos a pagamento da mensalidade, os quais serão indicados pela diretoria.

Art. 5º - São direitos dos sócios contribuintes e não contribuintes:

a) Votar e ser votado nas assembleias gerais;

b) Participar de comissões, atividades, reuniões culturais e sociais da Associação;

c) Requerer a convocação da assembleia geral, mediante requerimento assinado, no mínimo, por 2/3 dos sócios quietes com a mensalidade;

d) Requerer a prestação de contas da diretoria quando esta não o faça a época;

e) Sugerir medidas de interesses da Associação.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO, do REGIMENTO INTERNO, das NORMAS e DECISÕES, tomadas pelos órgãos administrativos, e zelar pela respeitabilidade da Associação;

b) Evitar a prática de atos incompatíveis com a natureza e a finalidade da Associação;

c) Desempenhar, com responsabilidade, os encargos que lhe forem confiados;

d) Pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeito.

Art. 7º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) Quando a infração cause danos ou prejuízo material ao patrimônio da Associação;

b) Quando deixar de efetuar o pagamento das mensalidades e de outros débitos por mais de 06 (seis) meses consecutivos.

§ 2º - Serão excluídos do quadro social:

a) O sócio que tiver tido 03 (três) suspensões por qualquer motivo;

b) Ficar com débito com as mensalidades por um período igual ou superior a 18 meses;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recursos para a assembleia geral.

Art. 8º - Os membros da Associação, qualquer que seja a sua categoria social, qualquer que seja o ÓRGÃO da Associação, qual participam, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Associação terá uma Assembleia geral, como seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá, ordinariamente a cada, 03 (três) meses e, extra-ordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembleia geral será convocada por edital afixado na sede da Associação, ou convite pessoal, ou ainda através de qualquer meio de comunicação, a critério da diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando Assembleia geral ordinária, 08 (oito) dias quando Assembleia geral Extra-ordinária;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus sócios e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariado por um associado convidado para este fim.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

b) Aprovar o orçamento, as Contas e o relatório Anual da Diretoria;

c) Aprovar a contribuição dos Associados;

d) Decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

e) Deliberar sobre (sugestões) aquisições ou alienação de bens imóveis;

f) Reformar o Estatuto da Associação;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

h) Decidir sobre sugestões, reivindicações, moções e outras matérias que lhe forem submetidos;

i) Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 11º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes à reunião, exceto no caso de reforma do Estatuto ou dissolução da Associação.

Parágrafo Único - Das decisões da Assembleia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, assinado por todos os sócios presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA:

Art. 12º - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, tendo cada um destes seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 01 (um) ano, dentro os associados, podendo ser reeleitos por mais um período, tendo designado apenas o Presidente.

§ 2º - Nos casos de falta ou impedimento, quaisquer dos Diretores serão substituídos uns pelos outros, salvo no caso de vacância quando será convocado o suplente respectivo para preencher a vaga até o final do mandato.

§ 3º - Ao Presidente da Associação caberá representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial da mesma;

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extra-ordinariamente quando convocada pelo Presidente, só podendo deliberar com a presença deste, mais um dos diretores.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito por um período igual e coincidente com o da diretoria, podendo ser reeleitos;

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os atos da Diretoria relativos à gestão financeiras;
- Emitir parecer sobre o relatório e contas da diretoria antes de serem submetidos à Assembléia Geral;
- Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17º - O patrimônio social compõe-se de todos os bens e haveres da Associação.

Art. 18º - Constituem fontes de receita da Associação:

- Contribuição dos Associados;
- Donativo recebidos;
- Rendas de seus bens e haveres;
- Capital Financeiro;
- Rendas e Contribuições eventuais.

Art. 19º - A Aplicação dos recursos obedecerá a execução de um orçamento elaborado pela diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 20º - As alienações patrimoniais ficam condicionadas sempre a aplicação dos recursos obtidos em outros bens da Associação:

Art. 21º - É vedado à Associação distribuir qualquer lucro aos associados.

Art. 22º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade de fins semelhantes, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - O Presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, se for deliberação de 2/3 dos sócios presentes.

Art. 24º - A dissolução da Associação só ocorrerá se 3/4 de seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extra-Ordinária, especialmente convocada para esse fim, assim aprovarem.

Art. 25º - O exercício social da Associação coincide

com o ano civil.

Art. 26º - A Diretoria deverá elaborar o Regulamento Interno, no prazo de 120 dias a contar da aprovação deste Estatuto.

Art. 27º - Este Estatuto aprovado pela Assembléia Geral e registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica, entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, 18 de julho de 1.986

DIRETORIA

RAIMUNDO NEVES
Presidente

RAIMUNDO BENEDITO DA CONCEIÇÃO
Secretário

ILÁRIO VILHENA
Tesoureiro

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 005/86-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SENHORA RUTH VIRGINIA LIMA PICANÇO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura, através de seu substituto em exercício Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a Senhora RUTH VIRGINIA LIMA PICANÇO, brasileira, amapaense, viúva, professora, CIC nº 146 555 272 - 34, CI nº 85.338 - AP/SEGUP, residente e domiciliada em Macapá-AP, devidamente representada pelo Senhor OLÍMPIO PALHARES FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, OAB/AP nº 020 (Supl) - OAB/SP nº 45.333, residente e domiciliado em Macapá-AP, com escritório na Av. Presidente Vargas, 1887, Centro, com poderes gerais de administração e doravante denominado LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, parágrafo 2º, letra "g" do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e com o Art. 1º do Decreto Governamental do GTFA (N) nº 0019 de 20 de maio de 1986 e nas leis que regem a locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Instrumento é a locação de uma casa residencial toda em alvenaria, contendo as seguintes dependências: 01 (um) hall, 01 (uma) sala, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) garagem, 01 (um) depósito, etc, sendo o imóvel mobiliado, contendo 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, situada na Rua Eliezer Levy, 1572, Centro, Macapá-AP, destinando-se exclusivamente a residência de Técnicos do Campus Avançado do Amapá/UFRRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento é de 12 (doze) meses, contados de 01 de julho de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este Instrumento ser renovado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cz\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS), que será pago mediante remessa em recibos do LOCADOR, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN, antecipadamente a cada mês a vencer.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS: A despesa de-

corrente com o pagamento do presente Contrato correrá a conta do FPE/1º Grau, Programa de Trabalho 08421884.767, Manutenção Administrativa da SEEC/Planos e Programas especiais, Elemento de Despesa nº 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 8183 emitida em 23 de julho de 1986, no valor de Cz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS). O restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar, ceder, transferir ou sub locar no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas e dois aparelhos de ar condicionado de 12.000 e 15.000 BTUs. em perfeito funcionamento, obrigando-se a devolver o imóvel em iguais condições, quando do termo final da locação, previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: Fica vedado ao LOCATÁRIO executar qualquer benfeitoria útil ou suntuária no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR e, no caso de ser realizada a revelia do LOCADOR, além de não poder o LOCATÁRIO exercer o poder de retenção, essa benfeitoria ficará incorporada ao imóvel.

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao LOCATÁRIO realizar obras de recuperação que der causa, sem indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DE DESPESA: Correrão por conta exclusiva dos ocupantes de prédio as despesas de: energia elétrica, água e esgoto, IPTU, bem como todo e qualquer imposto cobrado sobre o imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Instrumento, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão, e, a parte que der causa ao cumprimento deste Contrato, antes de seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no Art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: O termo legal da locação ora contratado dar-se-á com a assinatura de um "Termo de Recebimento do Imóvel", verificando-se previamente o seu estado de conservação, e, desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do presente.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso existam reparos a serem feitos no objeto do presente Contrato, os mesmos serão feitos sob as expensas do LOCATÁRIO, com a finalidade de agilização do processo, poderá o LOCADOR mandar executar os serviços necessários, cobrando ao LOCATÁRIO as despesas decorrentes, as quais ficarão também sujeitas de acordo com a lei a contar da data de formalização de sua exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo LOCADOR e LOCATÁRIO, assinam o presente Instrumento legal em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 01 de julho de 1986.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educação e Cultura em Exercício
LOCATÁRIO

OLÍMPIO PALHARES FERREIRA
LOCADOR

LUIZ BEJA MOREIRA
Terceiro Interviente Ocupante

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro público desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LOURIVAL CHAGAS DA SILVA com ELIZABETH CHAGAS MENDONÇA.

Ele é filho de Brazilina Silva.

Ela é filha de José Amílcar Mendonça e de Jarina Chagas Mendonça.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 10 de agosto de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta comarca de Macapá-Ter.Fed.Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ PAULINO FEITOSA com CARMINA FERREIRA DOS SANTOS.

Ele é filho de Pedro Berto da Silva e de Maria Alves da Silva.

Ela é filha de José Guedes dos Santos e de Maria Guedes Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 12 de agosto de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DE MATERIAIS DA CAESA

A V I S O

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços, Compras e Aliações da CAESA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Tomada de Preços nº 05/86-CAESA, destinada à aquisição de materiais e Equipamentos de Pitometria para o Sistema de abastecimento de Água da cidade de Macapá e das Vilas Hildemar Maia e Fazendinha, neste Território.

A licitação realizar-se-á às 09 horas do dia 28 de agosto de 1.986, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizado, na Av. Ernestino Borges nº 222, nesta cidade de Macapá, ocasião em que serão recebidos os documentos de habilitação e proposta.

A pasta do Edital de Licitação, contendo as Especificações e demais elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado, nos horários normais de expediente, mediante o recolhimento à Tesouraria da CAESA da Taxa de Cz\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS).

Macapá(AP), 11 de agosto de 1.986.

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL